



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

RESOLUÇÃO 001 DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR/PERÍODO: 17 DE ABRIL DE 2023 A 10 DE JANEIRO DE 2024

Que dispõe sobre os parâmetros para Criação do Regimento Eleitoral do Processo de Escolha Unificado 2024 a 2028 do Conselho Tutelar de Ribeirão e de outras providências.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO-PE PARA GESTÃO DE 10 DE JANEIRO 2024 A 10 DE JANEIRO DE 2028

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão - PE, COMDICA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei municipal que cria o Conselho de Direito, de nº. 1.230/97, e a lei que cria o Conselho Tutelar, de nº. 1.231/97, considerando o art, 139 da lei 8.069/90 do ECA; Considerando a lei Federal de nº 12.692/2012, do ano 2015; que decreta a Eleição Unificada do Conselho Tutelar, Considerando a Resolução 152 e 231 do CONANDA; Considerando a recomendação do Grupo de Trabalho Nacional GT do ano 2019: Conforme deliberação da reunião ordinária do pleno do CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no dia 14 de Abril de 2023, que estabelece normas para realização do processo de ESCOLHA UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR gestão 2024 à 2028:

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art.- 01. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, **artigos 95 e 136.**

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art.- 02. Cabe aos membros do Conselho Tutelar agindo de forma colegiada as suas atividades no exercício de suas atribuições em regime de dedicação **exclusiva** durante os horários previsto, nos **art. 18-B, par. único1, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90**, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela **Lei Municipal 1.231/97.**

2.1 O Conselho Tutelar possui funcionamento público diário e ininterrupto, funcionará todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.2 O funcionamento na Sede do Conselho Tutelar será das 08h às 17h nos dias úteis, garantindo as atividades diárias com no mínimo 02 (dois) conselheiros, com carga horária de 8 (oito) horas. Nos plantões noturnos das 17h às 08hs do próximo dia e finais de semana e feriados será sobre aviso, conforme escala emitida pelo Conselho Tutelar.



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

2.3 Se o servidor público municipal poderá se candidatar ao Conselho Tutelar, e se eleito, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato, como a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, o servidor Comissionado ou contratado poderá permanecer no cargo mas quanto ao pagamento ficara por conta da autorização do Gestor.

DOS DEVERES

Art. 3º – São deveres dos Candidatos ao Conselho Tutelar

I – Ter conduta compatível com a função;

II - Tratar com civilidade e respeito os colegas conselheiros, funcionários, bem como os membros da comunidade em geral;

III - Trajar-se convenientemente ao exercício da função;

Capítulo II DAS COMPETENCIAS E CRIAÇÃO DAS COMISSOES.

Art.- 4º- São competências do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

I - Constituir a Comissão Especial Eleitoral, Comissão da Junta Eleitoral, Comissão de Urnas e Comissão de Apoio convidados.

II - Aprovar a Composição da Junta Eleitoral.

III - Publicar Editais e Resoluções.

IV - Publicar o calendário Eleitoral.

V - Realizar publicação do Edital através de live para conhecimento em geral, Publicar edital no Diário Oficial do município para divulgação do pleito.

VI- Publicar Edital das Inscrições dos pré-candidatos, capacitação e provas de seleção, recursos e impugnações.

VII - Divulgar a listagem dos aprovados,

VIII - Divulgar a data do pleito, proclamar os eleitos e solenidade de posse.

IX - Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral,

X - As impugnações gerais das eleições.

XI- Os casos omissos porventura existentes.

CAPITULO III DEFINIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art.5º- São consideradas instâncias eleitorais, como abaixo especificadas.

I – Conselho Municipal de Defesa dos direitos da Criança e do adolescente, que funcionará em última instância não cabendo na esfera administrativa recursos da sua decisão.

II – COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituído por 06 (seis) Conselheiros a quem cabe organizar a direção de todo processo eleitoral, nomeada pelo Conselho de Direito, tendo como Presidente a Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente.

III JUNTA ELEITORAL – Composta por 05 (cinco) Conselheiros a quem caberá adotar todas as providências necessárias para realização do processo de escolha do Conselho Tutelar, e será constituída por designação da Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros conselheiros, devendo a escolha dos seus membros recair em pessoas com experiência em processo eleitoral e na defesa de atendimento dos direitos da Criança e do



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

Adolescente.

IV- COMISSÃO DE URNAS com 05 (cinco) componentes a quem cabe a instalação das urnas, distribuição de cédulas e apoio nos eventuais problemas.

V COMISSÃO DE APOIO CONVIDADO, a quem compete apoiar e atender as solicitações antes e durante o dia do pleito do Processo de Escolha, na divulgação, na segurança e em toda estrutura da organização.

Art. 6º - COMPETE A COMISSÃO ELEITORAL

I - Dirigir todo processo de escolha dos pré-candidatos ao Conselho Tutelar.

II - Adotar todas as providências necessárias para realização do pleito.

III - Informar ao Conselho da Criança e do Adolescente, sobre a composição da junta Eleitoral.

IV - Publicar a relação dos componentes das mesas receptoras e apuradoras dos votos;

V - Processar e julgar sobre as impugnações referentes aos mesários e suplentes das mesas receptoras e apuradoras de votos.

VI - Analisar e homologar o registro dos candidatos, podendo impugnar, encaminhando a informação ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público.

VII - Receber as denúncias contra os pré-candidatos e candidatos inscritos ao Conselho Tutelar adotando providências para a sua apuração, processando e decidindo em primeira instância sobre a cassação de candidatos.

VIII- Julgar os recursos interpostos contra decisões proferidas pela junta eleitoral.

Art. 7º - O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) candidatos titulares e suplentes

Parágrafo único: o mandato do conselheiro será de 04 (quatro) anos permitida recondução, mediante novo processo de escolha conforme a lei de nº 13.824/de 2019.

Parágrafo 1º - O processo de escolha será feito por votação direta, secreta e individual, pelos maiores de 16 anos, eleitores da 28ª zona eleitoral da comarca do Ribeirão.

Parágrafo 2º - cada votante poderá votar em apenas 01 (um) candidato, sendo proibido o uso de chapas.

Art.8º - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiverem o maior número de votos e como suplentes os subsequentes.

Parágrafo 1º - Havendo empate servirá de critérios para desempate:

1.1 Experiências comprovada na área da infância e da juventude.

1.2 Os de maior idade.

1.3 O candidato que obtiver a maior pontuação na prova específica.

Parágrafo 2º - não será permitido o voto por procuração.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 9º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em 06 (seis) etapas:

I. Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos contido neste Edital;

II. Participar de curso de formação específica, com frequência mínima de 75%.

III. Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente;



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

- IV. Prova de Informática
- V. Processo de Escolha em Data Unificada;
- VI Posse dos Conselheiros Tutelares.

Art.10º - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Capitulo V **REQUISITOS PARA CANDIDATURAS**

Art. 11º - Poderão se inscrever como candidatos ao Conselho Tutelar, aquele que preencherem os seguintes requisitos:

- a) Ter reconhecida a idoneidade moral;
- b) Idade superior há 21 anos;
- c) Residir no município a mais de 02 anos;
- d) Ter concluído o ensino médio;
- e) Estar no gozo dos direitos políticos;
- f) Ser eleitor da 28º Zona Eleitoral de Ribeirão a mais de 02 anos;
- g) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais fornecidos pela Justiça municipal Estadual e Federal;
- h) Ter conhecimento básico em informática;
- i) Estar em pleno gozo, das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar, devidamente atestado por profissional habilitado;
- j) Não ter sido, julgado e condenado nos últimos 05 (cinco) anos, afastado administrativamente do cargo de Conselheiro Tutelar pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou Ministério Público ou poder Judiciário.
- k) O candidato que estiver respondendo a processo por crimes de estupro, homicídio, tráfico de drogas, furto, pensão alimentícia ou qualquer outro que desabone sua conduta, ficará impedido de concorrer ao cargo para Conselheiro Tutelar.
- l) Ser aprovado no curso seletivo de conhecimento do ECA e informática promovido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Ribeirão, sob fiscalização do Ministério Público.
- m) A idoneidade moral será atestada por 02 (duas) autoridades com segmentos diferentes, competindo a comissão do Processo Unificado, decidir sobre denúncias ou dúvidas levantadas por escrito ou verbal por qualquer cidadão ou outros meios.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 12º Só será permitida a inscrição dos pré-candidatos ao Conselho Tutelar, mediante apresentação dos documentos originais e cópias a seguir:

- a) Cópia da Identidade
- b) Cópia do CPF
- c) Cópia do comprovante de residência, documento que prove com o nome, papel de água, luz ou correspondência.
- d) Comprovante da conclusão do ensino médio ficha 19.
- e) Certidão de quitação do Cartório Eleitoral da 28º Zona Eleitoral.
- f) Cópia do Título eleitoral.
- g) Certidão negativa de antecedentes criminal municipal Estadual e Federal, que comprove não ter sido condenado, pela pratica de infração penal ou administrativa.
- h) Atestado de saúde física e psicológico/mental.



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

- i) Atestado da idoneidade moral.
- j) Duas fotos 3x4 coloridas.
- k) O pré-candidato deverá se apresentar na sede do Conselho da Criança e do Adolescente entre os dias 20 de abril a 20 de maio no horário das 8:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira na Rua Siqueira Santos Nº 121, Centro, com todos os documentos dentro de um envelope junto com os originais e preencher a ficha de inscrição do próprio punho, a ficha de inscrição ficara disponível na sede do Conselho de Direito.

Parágrafo- 1º - Não será permitido às inscrições dos pré-candidatos na falta de algum documento citado neste Edital

Parágrafo- 2º A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Parágrafo - 3º A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

a)- É vedada a formação de chapas de candidato.

b)- As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma

Art.13º - Além dos impedimentos, não poderão servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente ou descendente de 1º grau, sogro ou sogra, genro ou nora, irmão, cunhados, tios e sobrinhos, companheiros, padrastos ou madrasta ou enteado.

DA PROVA DE CONHECIMENTOS TÉCNICOS E ESPECIFICOS

Art.14º- Os pré-candidatos só poderão participar da capacitação, os que tiveram suas inscrições deferidas pela Comissão Eleitoral, serão submetidos a uma prova objetiva sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e a prova de Informática.

Parágrafo Único - Ser aprovado no processo seletivo, de caráter eliminatório nas provas objetivas escrita de conhecimento específico na área de promoção e defesa da Criança e do Adolescente, e prova prática de conhecimento básico em informática, organizado e supervisionado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Ministério Público.

CONTEUDO PROGRAMATICOS LEGISLAÇÃO ESPECIFICA

Infância e Adolescência: Marcos Históricos:

1. História Social da Criança e do Adolescente.
2. Conceituando Criança e Adolescente.
3. Principais Eventos envolvendo Crianças e Adolescentes.
4. Fases do desenvolvimento da Criança e do Adolescente.
5. Redução da maioridade penal.

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE COMO SUJEITOS DE DIREITOS:

Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA).

Violência e Direitos: Entendendo o fenômeno.

1. Conceito de Violência.
2. Tipos de Violência.



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

3. A violência no Brasil.
4. Crianças e adolescentes vítimas de violência.
5. Adolescentes em conflito com a lei.
6. Violência Sexual de Criança e Adolescente
7. Trabalho Infantil

CONSELHO TUTELAR: ATUAÇÃO E DIRETRIZES:

1. Atribuições do Conselho Tutelar art. 136 do ECA.
2. Conselho Tutelar: atuação e diretrizes
3. RESOLUÇÃO Nº 231, 28 de dezembro de 2022 – CONANDA.
4. Redação sobre temas atuais

CONTEUDO PROGRAMATICO DE INFOFMATICA

1. WORD edição de texto
2. Digitação de texto
3. Formatação de texto
4. Salvar documentos Inserção de texto
5. Desfazer e refazer uma operação.

SERÁ CONSIDERADO CLASSIFICADO O CANDIDATO QUE ATINGIR NOTA 7.0 EM AMBAS AS AVALIAÇÕES.

Art. 15º- Durante a prova é vedado o intercâmbio e o empréstimo de material de qualquer natureza entre os candidatos, a fraude ou tentativa, a indisciplina, o desrespeito às autoridades encarregadas dos trabalhos, são faltas que desclassificam o candidato.

ART.16º. Não poderão ser utilizados, durante a prova, recursos como: régua de cálculo, dicionário, máquina de calcular, celulares e outros similares, bem como qualquer outro material de consulta, a tolerancia do inicio das provas serao de 20 minutos,

Art.17º- A prova de conhecimento específico terá duração de **04 horas**, com início às 8:00hs os candidatos só poderão sair da sala após 30 minutos do inicio, a de informática terá duração de **04 horas** tendo início as 08:00hs.

Art.18º- A responsabilidade de elaborar, aplicar e corrigir as prova será da Empresa contratada para fazer o curso de capacitação, também contratar pessoas capacitadas para dá suporte na capacitação e aplicação das provas.

Art.19º - A prova é sigilosa e somente a Empresa contratada terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento e de sua aplicação.

Art.20º- Além dos candidatos, o acesso ao local da prova será restrito a Comissão e a Junta Eleitoral e o representante do Ministério Público para dirimir situações eventuais e fiscalizar a sua realização.

Art.21º - Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos.

Art.22º-Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

retardatários.

Art.23º - Para a realização da prova o candidato deverá portar somente, caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Art.24º - Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar as provas ou, durante a sua realização, for flagrado em comunicação com o outro candidato, ou com pessoas estranhas, oralmente ou por escrito, ou ainda utilizar-se de forma de conduta não, permitida.

Art.25º- Considera-se candidato ao Conselho Tutelar o que for aprovado no processo seletivo, de caráter eliminatório nas provas objetivas escrita de conhecimento específica na área de promoção e defesa da Criança e do Adolescente, e prova prática de conhecimento básico em Informática, organizado e supervisionado pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único- O resultado dos candidatos aprovados será divulgado no dia 24 de julho de 2023 afixado na sede do Conselho de Direitos da criança e do Adolescente.

DA PROPAGANDA

Art. 26º - Os concorrentes poderão promover suas candidaturas entre os votantes, respeitando-se o previsto nesta Resolução.

a).É vedada a propaganda Ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral, (jornal, radio ou televisão, faixas outdoors, camisas bonés, e outros meios não previsto neste Edital e nas Condutas Vedadas, camisa e boné só permitido ao candidato.

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral regulamentará a propaganda dos candidatos, adequando-as aos termos da Resolução e a conduta vedada.

Parágrafo 2º - todas as atividades de propagandas do Processo de Escolha serão encerradas 20 horas do dia antes do pleito.

Parágrafo 3º - A Comissão Eleitoral suspenderá de imediato toda a propaganda irreal ou insinuosas de manifestação contrária aos concorrentes.

Art.27º - É vedado, em qualquer hipótese, o abuso do poder econômico e do poder público.

Parágrafo único. Constatada infração ao dispositivo acima, a Comissão avaliara os fatos, garantindo o direito de defesa, poderá cassar o registro do candidato infrator.

Art.28º - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidatos e aliciamento ou convencimento de votante, durante o horário de votação.

Art.29º - É proibido aos candidatos promoverem suas campanhas antes da publicação das candidaturas definitivas sob pena de terem sua candidatura indeferida.

Art.30º- É vedada a formação de chapas de candidatos, cada candidato deverá concorrer individualmente.-.

Art.31º- É vedado ao conselheiro tutelar promover campanha no exercício de sua função.



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

Art.28 - Será permitida a utilização de panfletos que contenham tão-somente a foto, nome do candidato e número e informativo sobre a função do Conselho Tutelar, maior tamanho de 40x30.

Das Eleições, Mesas receptoras e Apuradoras

Art.32º - As Eleições para o Conselho Tutelar serão realizadas na data marcada no cronograma anexo, o qual possa fazer parte integrante desta Resolução.

Art.33º - As mesas receptoras e apuradoras dos votos serão instaladas em locais previamente fixados e divulgados, os quais deverão oferecer condições de privacidade para a votação.

Parágrafo 1º - O início da votação ocorrerá às 08hs e se encerrará impreterivelmente, às 17:00 horas.

Parágrafo 2º - Em cada mesa receptora haverá uma relação para assinatura dos votantes.

Parágrafo 3º - É terminantemente proibido, no recinto da votação qualquer tipo de propaganda em favor de candidatos, aliciamento ou convencimento dos votantes, bem como, qualquer tipo de manifestação.

Parágrafo 4º - Cada mesa será composta por presidentes, e secretários, escolhidos pela Comissão Eleitoral sob fiscalização do Ministério Público, divulgado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição;

Parágrafo 5º - Na ausência do presidente da mesa, o primeiro secretário ocupará essa função respondendo pela ordem e regularidade do processo de escolha, não podendo ausentar-se simultaneamente.

Parágrafo 6º - Não poderá fazer parte das mesas de votação quaisquer parentes de candidatos ainda que por afinidade, até o 2º grau, bem como o cônjuge, companheiro ou companheira.

Art. 34º - O eleitor, após ter devidamente comprovada a sua identificação, assinará a lista de votação, recebendo na ocasião a sua correspondente cédula de votação a qual, após o preenchimento no local reservado deverá colocá-la na urna, a vista dos componentes da mesa.

Art.35º – O eleitor deficiente que não tiver acesso ao seu local de votação deverá procurar a Comissão Eleitoral para autorização em outra secção.

Parágrafo 1º - Não será permitido sob hipótese alguma, o eleitor mesmo sendo adolescente votar desacompanhado do Título e documento de identificação com foto.

Parágrafo 2º - O eleitor que não souber assinar o seu nome colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

Art.36º - Cada candidato só terá direito a dispor de um fiscal devendo portar crachá de identificação, podendo exigir registro na Ata de quaisquer irregularidades apontada, o recurso deverá ser fundamentado por escrito perante a Comissão Eleitoral, não será permitido fiscal itinerante.



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

Art. 37º- A apuração será procedida pela própria mesa receptora no Centro Cultural José Mariano, logo após o encerramento das eleições, sobre a responsabilidade da Comissão e Junta Eleitoral e representantes convidados pela Comissão Eleitoral com experiência em processo Eleitoral sob fiscalização do Ministério Público.

Art. 38º - Serão nulas as cédulas que:

- a) Contiverem indicação de mais de um candidato
- b) Contiverem quaisquer expressões, frases e/ou palavras;
- c) Não corresponderem ao modelo oficial elaborado pela Comissão;
- d) Não estiverem rubricadas pelo presidente das mesas receptoras de voto.
- e) Estiverem assinalados entre, mas de um candidato.

Art. 39- O boletim de urna do pleito Eleitoral, serão divulgados após resultado de cada mesa apuradora de votos pela Comissão Eleitoral.

Art. 40º - Encerado os trabalhos de apuração e lavrada competente ata, deverão os membros da mesa de votação e apuração encaminhar o mapa à Comissão Eleitoral, bem como, todos os demais documentos e cédulas.

Parágrafo 1º - a Junta Eleitoral processará a totalidade dos apurados pelas mesas receptoras e apuradoras encaminhando à Comissão Eleitoral os boletins de totalização dos votos.

Parágrafo 2º - A Comissão Eleitoral, de posse do boletim final da totalidade, proclamará os eleitos, fixando os boletins nos locais onde ocorrerem às votações.

Parágrafo 3º - Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos que obtiver maior numero de votos e como suplentes todo restante que concorreram ao pleito, mas so tomara posse o suplente que for diplomado.

Art. 41º - Da proclamação do resultado final do pleito, caberá recurso sem efeito suspensivo e **no prazo máximo de 48 horas, contados após a fixação dos respectivos boletins.**

Parágrafo 1º - o recurso devidamente fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e será julgado em ultima instancia, **dentro do prazo de 72 horas, após o recebimento do recurso.**

Art. 42 - A capacitação aos Conselheiros Tutelares eleitos será anunciado em data posterior em Resolução da Comissão.

Parágrafo Único - A posse do Conselho Tutelar, a Diplomação dos Conselheiros eleitos e dos cinco primeiros suplentes, serão no dia 10 de janeiro do ano 2024.

DISPOSITIVOS FINAIS

Art. 40º - Os conselheiros escolhidos deverão comprovar disponibilidade de tempo para exercerem as atribuições constantes da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do adolescente de Ribeirão.

Art. 42º - Esta resolução entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições



em contrario.

COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal Nº 1.230/91

IRACEMA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

COMISSÃO DA JUNTA ELEITORAL

COMISSÃO DE URNAS

RIBEIRÃO. 18 DE ABRIL DE 2023



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

(ANEXO I)

CALENDARIO ELEITORAL PARTE INTEGRANTE DO EDITAL

Que dispõe sobre o Calendário do processo de escolha unificado do Conselho Tutelar do Ribeirão PE, do quadriênio 2024 a 2028 e dar outras providências:

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL QUE CRIA O CONSELHO DE DIREITO, DE Nº. 1.230/97, E LEI DE Nº. 1.231/97, QUE CRIA O CONSELHO TUTELAR, CONSIDERANDO O ART, 139 DA LEI 8.069/90 DO ECA; CONSIDERANDO A LEI FEDERAL DE Nº 12.692/2012, QUE DECRETA A ELEIÇÃO UNIFICADA DO CONSELHO TUTELAR DO ANO 2019; CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO 152 E 170 DO CONANDA; CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHOS NACIONAL GT SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES, CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO DO PLENO DO COMDICA REALIZADO NO DIA 15 ABRIL, QUE CRIA O EDITAL E AS COMISSÕES DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR.

RESOLVE COMUNICAR A TODOS INTERESSADOS:

CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE RIBEIRÃO-PE.

DATA	EVENTO
18/04/2023	Publicação do Edital de Processo de Escolha Unificada, do Conselho Tutelar na Câmara Municipal em Ribeirão PE. FM SANTANA, e em todas as esferas de divulgação no município.
20/04 a 20/05/2023	Inscrições dos pré-candidatos ao Conselho Tutelar, na Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), na Rua Siqueira Santos, 121, Centro, Ribeirão-PE, no horário das 08h às 12h. Exceto sábados domingos e feriados.
22 e 23/05/2023	Avaliação da documentação dos pré-candidatos pelas Comissões Eleitorais.
24/05/2023	As 15.00h divulgação da lista dos pré-candidatos aptos para capacitação e prova escrita e informática na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), na Rua Siqueira Santos, 121, Centro, Ribeirão-PE.
25 e 26/05/2023	Recursos de candidatos se porventura não apresentou documentos corretos.
29 e 30/05/2023	Avaliação de recursos e publicação
14/06/2023	Avaliação Psicológica
04 e 05/07/2023	Capacitação para prova objetiva de conhecimentos especifica e gerais pertinente ao Estatuto da criança e do Adolescente
06/07/2023	Capacitação de informática



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

09/07/2023	Prova objetiva de conhecimentos do ECA
06/07/2023	Prova de informática
21/07/2023	Divulgação dos resultados das provas de conhecimento específico e de informática, dos candidatos aprovados a concorrer à seleção unificada do Conselho Tutelar, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), na Rua Siqueira Santos, 121, Centro, Ribeirão-PE.
24 e 25/07/2023	Prazo para apresentação de recursos referentes as prova escrita, e informática, das 08.00 às 11.00h
27 e 28/07/2023	Avaliação e julgamento dos recursos da prova escrita, pelas Comissões do COMDICA.
01/08/2023	Às 15.00h . Publicação da lista final dos candidatos aptos para a Eleição Unificada com sorteio dos números, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), na Rua Siqueira Santos, 121, Centro, Ribeirão-PE, às 16.00h sorteio dos números a serem colocados nas cédulas Eleitorais.
15/08 a 30/09/2023	Campanha eleitoral, dos candidatos ao pleito da Seleção Unificada do Conselho Tutelar, obedecendo às regras do Regimento Eleitoral, e condutas vedadas.
01/10/2023	Eleição para escolha dos Conselheiros Tutelares, com o voto direto e secreto dos eleitores maiores de 16 anos da 28 (vigésima oitava), Zona Eleitoral da Comarca do Ribeirão-pe, nas dependências das Escolas: Sônia Lustosa, e extensão Escola Maria Cícera, Biblioteca Publica Municipal, e Centro Cultural José Mariano. Das 08 às 17.00hs. Às 18.00h inicia a escrutinação de votos no Centro Cultural José Mariano sob a direção da Comissão Especial COMDICA e do Ministério Público.
02 e 03/10/2023	Prazo para apresentação de recursos referente ao resultado da eleição, das 08.00h às 11.00h.
06/10/2023	Às 15.00h resultado da Avaliação dos recursos pelas Comissões Eleitorais, referente à publicação do pleito, na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), na Rua Siqueira Santos, 121, Centro, Ribeirão-PE.
Data a definir	Realização do curso obrigatório de Formação para os Conselheiros Tutelares eleitos e dos respectivos suplentes.
10/01/2024	Solenidade de posse e Diplomação do Conselho Tutelar e suplentes, às 09, hs da manhã na Câmara Municipal do Ribeirão, Prefeito do Município e Conselho de Direito, com autoridades e sociedade presente.

Ribeirão 18 de abril de 2023

IRACEMA MARIA DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

COMDICA

DEMAIS CONSELHEIROS DE DIREITOS E COMISSÕES.



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

(ANEXO II) DAS COMISSÕES

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR PERÍODO: 18 DE ABRIL DE 2023 A 10 DE JANEIRO DE 2024.

NOME	FUNÇÃO
IRACEMA MARIA DA SILVA	PRESIDENTE COMISSÃO
ALESSANDRO CORREIA BOTELHO DA SILVA	CONSELHEIRO
MANOEL FRANCELINO DA SILVA NETO	CONSELHEIRO
JUSCELINO BALTAZAR DA SILVA	CONSELHEIRO
JORGE FERNANDO DOS SANTOS	CONSELHEIRO
IRAQUITAN ANDURAS DOS SANTOS	CONSELHEIRO

JUNTA ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR PERÍODO: 18 DE ABRIL A 10 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	FUNÇÃO
ALESSANDRO CORREIA BOTELHO DA SILVA	PRESIDENTE
RICARDO VITOR DO NASCIMENTO	CONSELHEIRO
JUSCELINO BALTAZAR DA SILVA	CONSELHEIRO
RUBENS CLEMENTE DOS SANTOS FILHO	CONSELHEIRO
ALEXSANDRA RUFINO DE FREITAS SILVA	CONSELHEIRA

COMISSÃO DE URNAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR PERÍODO: 18 DE ABRIL A 10 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	FUNÇÃO
JUSCELINO BALTAZAR DA SILVA	PRESIDENTE
ALESSANDRO CORREIA BOTELHO DA SILVA	CONSELHEIRO
JORGE FERNANDO DOS SANTOS	CONSELHEIRO
MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA	CONSELHEIRA
JOSAFÁ DE MELO ROLIM	CONSELHEIRO SUPLENTE

COMISSÃO CONVIDADOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR PERÍODO: 18 DE ABRIL A 10 DE OUTUBRO DE 2023

NOME	FUNÇÃO
LUIZ CARLOS	SECRETÁRIO
MARLI ALVES	FINANCEIRO
SIMONE SOUZA CAVALCANTE	CONSELHEIRA
ABISAI GOMES DA SILVA	DIGITADOR OFICIAL
JOTA NETO	RADIALISTA FM SANTANA
ALESSANDRA RUFINO	CONSELHEIRA
TIAGO COSTA	MÍDIA
DENIS JACINTO	MÍDIA
HIARA FERREIRA	MÍDIA



COMDICA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Municipal Nº 1.230/91

EDUARDO	MÍDIA
ERONILDES MARIA	CONTROLE DE CÉDULAS ELEITORAL
JENNIFER DARYLLYNNE	CONTROLE DE CÉDULAS ELEITORAL
ADRIANA MARIA DE LIMA	CONTROLE DE ALMOÇO E LANCHE
JONAS CALIXTO DE BARROS FILHO	MOTORISTA CONSELHO TUTELAR
FLÁVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA	CONTROLE DE VEÍCULOS
LÍRIO JUNIOR	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CAROL JORDÃO	SECRETÁRIA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Drª SERJIANE SOBRAL	APOIO JURÍDICO
Dr. LEIDSON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO
JASIEL SANTOS	SECRETARIO C. SOCIAL
Dr. FLÁVIO	SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Dr. ALTAMIRO FONTES	PROCURADOR DO MUNICÍPIO

IRACEMA MARIA DA SILVA
PRESIDENTE COMISSÃO ELEITORAL

ALESSANDRO C. BOTELHO DA SILVA
PRESIDENTE DA JUNTA ELEITORAL

JUSCELINO BALTAZAR DA SILVA
PRESIDENTE C. DE URNAS.

Ribeirão, 18 de abril de 2023